



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO ATL 056730129

Ofício ATL SEI nº 056730129

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0442/2021 da CMSP

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Reportando-me ao ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar cópias das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) a respeito da temática abordada pela Indicação nº 467/2021 da CMSP.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 21/01/2022, às 22:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056730129** e o código CRC **5B9CCECD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo Planos de Reabertura do Comércio**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2000

PROCESSO 6010.2021/0001370-8**Encaminhamento SMS/COVISA/PLANODEABERTURA Nº 045863163**

São Paulo, 14 de junho de 2021.

6010.2021/0001370-8

Prezado Coordenador,

Em atenção ao OF-SGP23 nº 442/2021 (044681476), informamos que, para retomada consciente dos setores da economia no contexto da pandemia de COVID-19, o Governo de São Paulo instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19. O Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, que institui o Plano São Paulo, no Artigo 5º, estabelece que as condições epidemiológicas e estruturais da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde determinarão a classificação do Município em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde.

No MSP, para retomada das atividades não essenciais, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão adotar protocolos sanitários de biossegurança específicos para funcionamento. A capacidade máxima de ocupação e horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços considerados não essenciais são determinados conforme classificação das fases do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo. Atualmente, o Decreto vigente é o 65.792, de 11 de junho de 2021.

O referido Decreto estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19. Conforme art. 1º do decreto, fica estendida até dia 30 de junho de 2021, as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635/2021, o qual permite a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais. Esta retomada observará o disposto no Anexo II desse decreto, o qual permite entre os dias 24 de maio a 30 de junho, as atividades culturais, no horário entre 6h e 21h, observando-se a capacidade de ocupação do estabelecimento de até 40% e o cumprimento dos protocolos sanitários de biossegurança específicos.

A Portaria PREF nº 1.041, de 02 de outubro de 2020, autoriza, nos termos dos protocolos sanitários anexos, a retomada da presença de público nas atividades desenvolvidas pelos seguintes setores culturais: Cinemas; Teatros, casas de espetáculo e similares; Museus, galerias e similares; Bibliotecas; Eventos, exceto festas; e Equipamentos culturais multifuncionais. Conforme protocolo de reabertura do setor de eventos, anexo a esta Portaria, os eventos autorizados a funcionar são aqueles que se enquadrem no modelo de convenções, seminários, workshops, palestras, feiras de artesanato, gastronômicas, de negócios e similares, ficando a realização de festas temporariamente suspensa até que o Município evolua no combate à Covid-19. Os Eventos com mais de 600 pessoas deverão requerer autorização especial perante a autoridade responsável da Secretaria Municipal de Licenciamento, a qual, fundada em parecer técnico da COVISA, decidirá de acordo com as características específicas de cada caso. Permanecem vedados eventos com mais de 2000 (duas mil) pessoas até que o Município evolua no combate à Covid-19.

Informamos ainda que, foi estabelecido um parecer técnico referente a eventos, elaborado pela COVISA disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/parecer_tecnico_covisa_eventos_01_12_2020.pdf, considerada pela Secretaria de Licenciamento para análise das autorizações de eventos com mais de 600 pessoas, bem como a ciência e termo de compromisso firmado em seguir as orientações e determinações constantes na Portaria Pref. 1041, de 02 de outubro de 2020.

O Plano São Paulo dá autonomia para que prefeitos diminuam ou aumentem as restrições

de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas.

fls. 4



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matsumota, Analista de Saúde**, em 14/06/2021, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Magali Antonia Batista, Diretor(a)**, em 15/06/2021, às 08:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Ery Kojo, Analista em Saúde**, em 15/06/2021, às 15:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045863163** e o código CRC **D291F950**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

PROCESSO 6010.2021/0001370-8**Encaminhamento SMS/COVISA Nº 046219034****À SMS/SEABEVS,**

Em atenção a solicitação contida em documento SEI 045825399, restituímos o presente com a manifestação do **Núcleo Planos de Reabertura** em SEI 045863163 acerca da realização de eventos na cidade de São Paulo

Colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**Coordenador**Coordenadoria de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Artur Vieira Caldeira, Coordenador(a)**, em 16/06/2021, às 19:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046219034** e o código CRC **FB97B009**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2021/0001370-8

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 046311572

São Paulo, 17 de junho de 2021.

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Retornamos o presente com a manifestação e esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Sabino Fonseca, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/06/2021, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046311572** e o código CRC **263B03BB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001370-8

Informação SMS/AP Nº 046737375

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Indicação nº 467/21, para que o Poder Executivo efetue medidas e providências para a realização de eventos, com adoção de protocolos de segurança, a fim de obter dados para o planejamento de políticas públicas voltadas para este setor.

SMS/CG

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (044699460)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 442/2021, doc. **(044681476)**.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(045863163)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ATL**

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 25/06/2021, às 11:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046737375** e o código CRC **0002D4D8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001370-8

Encaminhamento SMS/CG Nº 046880639

São Paulo, 25 de junho de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Indicação nº 467/21, para que o Poder Executivo efetue medidas e providências para a realização de eventos, com adoção de protocolos de segurança, a fim de obter dados para o planejamento de políticas públicas voltadas para este setor.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado nos documentos **Sei nº (044699460- 044681476)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº(045863163)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Zamarco, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2021, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046880639** e o código CRC **C860F2B8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2021/0001370-8**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 047505700**

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Indicação nº 467/21, para que o Poder Executivo efetue medidas e providências para a realização de eventos, com adoção de protocolos de segurança, a fim de obter dados para o planejamento de políticas públicas voltadas para este setor.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Prezada Sra. Assessora;

Com escusas pelo prazo, informamos que desde a declaração de Pandemia Global pela Organização Mundial de Saúde (OMS), esta Pasta Municipal observa as melhores práticas e recomendações das autoridades sanitárias competentes, tanto em sua atuação interna quanto na realização de eventos externos.

Nesse sentido, as gestões que estão sendo imprimidas - tanto nos equipamentos culturais quanto para realização de eventos - remontam à recomendação do uso de máscaras, de álcool para as mãos e atenção especial quanto a aglomerações de pessoas.

No que versa ao planejamento estratégico desta pasta para os grandes eventos, destaca-se que as contratações culturais para o réveillon foram canceladas; e que esta Secretaria Municipal de Cultura segue em linha com as determinações das autoridades sanitárias.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e respeito.

DANILLO NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Danillo Nunes da Silva, Chefe de Gabinete**, em 10/12/2021, às 11:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047505700** e o código
CRC **7368D805**.